



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 050/2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. JOILSON ROCHA NUNES, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Fundão – ES, para Exercício Financeiro do Ano de 2021".

A proposição foi protocolada no dia no dia 19/11/2020, lida na 31ª Sessão Ordinária realizada em 01/12/2020, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, com base no parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, encaminhou o Projeto para a Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento, Comissão de Obras e Serviços Públicos, Comissão de Educação, Saúde e Assistência, Comissão de Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia e Petróleo, Comissão de Agricultura, Turismo, Indústria e Comércio e Comissão de Segurança Pública, para análise e oferecimento de parecer.

Quando em análise na Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei recebeu parecer nº 051/2020, pela Aprovação com Emenda em reunião extraordinária realizada em 15/12/2020.

Já na Comissão de Finanças e Orçamento, recebeu parecer nº 024/20, pela Aprovação com emenda, em reunião extraordinária realizada no dia 15/12/2020.

Na Comissão de Obras e Serviços Públicos, recebeu parecer nº 003/20, pela Aprovação com Emenda, em reunião ordinária realizada no dia 15/12/2020.

Este é o Relatório.





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER DO RELATOR

A Proposição é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto "Estimar a Receita e Fixa a Despesa do Município de Fundão – ES, para Exercício Financeiro do Ano de 2021".

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa estimar a receita e fixa a despesa do Município de Fundão – ES, para Exercício Financeiro do Ano de 2021, justifica o Poder Executivo Municipal em sua Mensagem n<sup>o</sup> 035/2020, que:

*"Temos a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Fundão – ES", para Exercício Financeiro do Ano de 2021.*

*A matéria em referência objetiva dar cumprimento ao que dispõem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal e se trata de um dos instrumentos de planejamento por meio do qual o governo municipal define as prioridades contidas no PPA e as metas que deverão ser atingidas no exercício de 2021.*

*Ante o exposto, contamos com a colaboração dos nobres vereadores e vereadoras no sentido de aprovação da matéria em epígrafe, ao mesmo tempo em que auguramos aos nobres edis nossos protestos de elevado respeito"*

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, no que se refere o artigo 47 do Regimento Interno desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

**"Art. 47. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde públicas, e às obras assistências."**





### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Analisando sob o aspecto meritório, encontramos elementos suficientes para concordar com o chefe do executivo quando este apresenta uma proposição que visa estimar a receita e fixa a despesa do Município de Fundão – ES, para Exercício Financeiro do Ano de 2021.

Após análise do presente projeto, encampamos a emenda modificativa do nobre Comissão de Justiça e Redação ao nosso parecer, conforme segue:

#### **"Proposta de Emenda Modificativa ao inciso I, do Art. 6º:**

*Art. 6º.* Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares:

I – até o limite de ~~20 (vinte por cento)~~ do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

(...)

#### **Redação Proposta pela Emenda**

*Art. 6º.* Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares:

**I** – até o limite de **50(cinquenta por cento)** do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

(...)

JUSTIFICATIVA: Princípio da Eficiência e Celeridade, onde o administrador tem o dever de fazer uma boa gestão, o representante deve trazer as melhores saídas, dentro do melhor tempo, sob a legalidade da lei, bem como mais efetiva, o administrador obtém a resposta do interesse público e o município possui maior eficácia e rapidez na elaboração de suas ações."





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo PL050/2020

Página

Carimbo / Rubrica

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

Diante do exposto, esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência, é pela Aprovação com Emenda do Projeto de Lei Nº 050/2020, e sugere aos seus doutos Membros a adoção do seguinte parecer:

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ESTel.: (27) 3267-1339

e-mail: [cmfes@ligbr.com.br](mailto:cmfes@ligbr.com.br)



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico autenticidade sob o identificador 34003900350031003A00540052004100



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

**PARECER Nº 005/2020**

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA é pela APROVAÇÃO COM EMENDA do Projeto de Lei Nº 050/2020, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. JOILSON ROCHA NUNES, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Fundão – ES, para Exercício Financeiro do Ano de 2021".

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 15 de dezembro de 2020

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
Janilton Almeida de Carli

\_\_\_\_\_  
RELATOR  
Eloízio Tadeu Rodrigues Fraga

\_\_\_\_\_  
(Voto Vencido)

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO  
Flávio Xavier Alberto

\_\_\_\_\_  
MEMBRO  
Eloízio Tadeu Rodrigues Fraga

